

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SOCERJ

REGIMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL
(Art. 11.5 do Estatuto Social)

ELEIÇÃO DIRETORIA DE DEPARTAMENTOS E SEÇÕES REGIONAIS

GESTÃO BIÊNIO 2.024/2.025

Este regimento disciplina a campanha eleitoral e outros aspectos gerais relacionados ao processo eleitoral das Diretorias de Departamentos Especializados e das Seções Regionais da SOCERJ, para as eleições de 2.023.

1. *Período Eleitoral.*

1.1 O período eleitoral inicia-se no dia 20 (vinte) de março e encerra-se no dia 20 (vinte) de abril de 2.023, data em que a CEL declarará o resultado do pleito.

1.2 As eleições seguirão o seguinte calendário:

I - Dia 20 de Março de 2.023 – Divulgação de Edital, com encerramento às 23h59 do dia 05 (cinco) de Abril de 2.023, para que:

- (a) qualquer associado quite anuidades pendentes, para fins do exercício do direito de votar e ser votado, ressalvado, quanto a este último, o prazo de regularização previsto abaixo;
- (b) qualquer interessado registre a sua chapa ou candidatura, através dos canais oficiais de comunicação com a SOCERJ, abaixo relacionados;

II – Dias 5 a 7 de abril de 2.023 - Período destinado à apreciação, pela CEL, das candidaturas apresentadas, após o que esta:

- (a) Divulgará a relação das candidaturas homologadas ou não homologadas;
- (b) Intimará os interessados para que, nos casos de irregularidades sanáveis, as regularize até o dia 12 de abril de 2.023, sob pena de não homologação;

III – Dia 14 de Abril de 2.023 – Divulgação da relação definitiva de candidaturas homologadas;

IV – Dia 20.04, das 08:00h às 17:00h – Período de votação, durante o congresso da SOCERJ – Turno Único;

V – Dia 21 de abril de 2.023: Proclamação dos Resultados das Eleições de 2.023, dos vencedores em casos de chapas únicas ou vitória por maioria absoluta dos votos válidos ou declaração de vacância de cargos se inexistentes candidaturas válidas registradas;

- 1.3. Prevalecerá esse calendário eleitoral no caso de conflito entre este e os Regimentos Internos dos Departamentos Especializados ou das Seções Regionais.
- 1.4. Para quaisquer cargos, as eleições se darão em turno único, sendo sagrado vencedor aquele candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- 1.5. Para fins de definição dos vencedores, considera-se como votos válidos aqueles efetivamente apresentados pelos associados aptos a votar até os limites das datas para a votação, excluídos os brancos ou nulos.

2. Meios de Informação Oficiais da SOCERJ.

- 2.1 Durante o período eleitoral, os Departamentos Especializados e Seções Regionais poderão:
 - (a) organizar e promover debates e encontros entre candidatos, devendo assegurar igualdade de tempo e condições a todos aqueles que se interessarem em participar do evento; e
 - (b) disponibilizar espaço em seus veículos impressos de comunicação e em seus sites, em igualdade de condições aos candidatos.
- 2.2 A SOCERJ não fornecerá aos candidatos, em nenhum momento do período eleitoral qualquer lista com informações cadastrais de associados.
- 2.3 Caso entenda que qualquer conteúdo científico ou social em qualquer meio de divulgação oficial da SOCERJ tenha conotação eleitoral em favor de um candidato, a CEL poderá determinar que o mesmo meio disponibilize igual espaço aos demais candidatos interessados que assim o solicitarem.
- 2.4 Para fins eleitorais, os canais de comunicação oficial da SOCERJ serão:
 - (a) O Portal da SOCERJ para as comunicações cujos destinatários sejam os associados, candidatos ou não;
 - (b) O email ADMINISTRATIVO@SOCERJ.ORG.BR para as comunicações cujos destinatários das mensagens sejam a SOCERJ, a CEL ou a Diretoria, inclusive para fins de registro de candidaturas e envio de documentos.
 - 2.4.1 Não se admitirá a comunicação por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja, especialmente para fins de registro de candidaturas, envio de documentos ou apresentação de quaisquer outros comunicados à CEL.

3. Da Atuação da CEL.

- 3.1 A CEL atuará *ex officio* ou mediante provocação de qualquer associado e decidirá, no âmbito de suas competências estatutárias, sobre qualquer questão que lhe seja submetida, o que fará em processo sumário que se realizará em 5 (cinco) dias, sendo que:
 - (a) Nos primeiros 3 (três) dias, contados da data do envio da notificação aos e-mails cadastrados no sistema eleitoral da SOCERJ, os interessados poderão se manifestar;
 - (b) Nos últimos 2 (dois) dias a CEL decidirá, definitivamente.

- 3.2. Sempre que entender necessário a CEL poderá determinar medidas cautelares ou provisórias que deverão ser convalidadas ou reformadas após o processo sumário previsto no artigo 3.1.
 - 3.2.1. As decisões da CEL serão irrecorríveis; caberá, em qualquer caso, pedido de reconsideração, a ser avaliado no mesmo prazo e rito do artigo 3.1.
- 3.3. Os membros da CEL que pretenderem registrar suas respectivas candidaturas a quaisquer cargos eletivos e que sejam objeto desta eleição de 2.023 deverão solicitar previamente licença temporária da função, que perdurará durante todo o processo eleitoral, caso em que os suplentes serão convocados a atuar em número suficiente à composição plena da Comissão.
 - 3.3.1. Caso 4 (quatro) ou mais membros da CEL, titulares ou suplentes, venham a solicitar registro de candidatura a quaisquer cargos eletivos e que sejam objeto desta eleição de 2.023, os membros licenciados serão automaticamente reconvocados pela mesma ordem em que foram eleitos, hipótese em que estarão impedidos de votar nas matérias relativas aos cargos que estejam concorrendo.
- 3.4. No julgamento das questões que lhe forem submetidas, a CEL será livre para julgar em seu livre convencimento motivado, devendo, em qualquer caso, buscar a conciliação, fomentar o associativismo e a informalidade, desde que, para isso, não decida de forma contrária a norma prevista em Lei ou ao Estatuto.
 - 3.4.1. Em qualquer caso a CEL considerará sanáveis vícios que possam ser supridos mediante a simples apresentação de documentos; e insanáveis aqueles que estejam vinculados ao transcurso do tempo.
- 3.5. A CEL coordenará e julgará as questões relativas às candidaturas aos cargos de Departamentos e seus Grupos de Estudos; e apenas coordenará aquelas relativas às Sociedades Estaduais cujo mérito dependerá do que disser os respectivos Estatutos.

4. *Uso de Marcas e Imagens.*

- 4.1. Nenhum candidato poderá utilizar:
 - (a) marcas ou quaisquer sinais de propriedade intelectual da SOCERJ;
 - (b) nome, imagem ou depoimento de qualquer associado, sem consentimento deste.

5. *Disposições Gerais de Campanha.*

- 5.1. Nenhum ato de campanha eleitoral poderá ter conotação ofensiva aos demais candidatos ou à SOCERJ.
- 5.2. As eleições ocorrerão de forma presencial, durante o 40º Congresso de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, no dia 20.04.23, em sala a ser disponibilizada especificamente para este fim.
 - 5.2.1. A votação se dará através de cédulas físicas e será declarada vencedora a chapa que obtiver mais votos válidos; havendo empate, será considerada vencedora aquela cujo candidato a Presidente tiver mais tempo de associação ininterrupta.
 - 5.2.2. Havendo uma única chapa, esta será desde logo declarada vencedora, independente de votação.

- 5.3 Cada chapa candidata poderá designar um representante dentre os seus membros para acompanhar a apuração do processo eleitoral do qual esteja participando.
- 5.4 Ao final das eleições, será lavrada ata pela CEL, registrando os resultados das Eleições para Departamentos Especializados e Seções Regionais, a qual será válida como documento oficial para todos fins estatutários, dispensado o registro em quaisquer órgãos públicos.

6. *Sanções.*

- 6.1 Em caso de descumprimento de qualquer norma deste regimento, a CEL poderá aplicar as seguintes sanções ao candidato infrator:
- (a) advertência privada;
 - (b) advertência pública;
 - (c) suspensão temporária de atos de campanha; e
 - (d) cassação da candidatura.
- 6.2 Na aplicação das sanções, a CEL levará em consideração (i) o grau de censurabilidade da infração; (ii) as consequências e a reversibilidade da infração; (iii) a demora para cessar a infração; e (iv) reincidência.
- 6.2.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.3 Antes de aplicar qualquer sanção, a CEL intimará por escrito o candidato, noticiando-lhe a infração de que é acusado e franqueando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de 3 dias.
- 6.3.1 Expirado o prazo para apresentação de defesa, a CEL, no prazo de 2 dias, decidirá de maneira irrecorrível.
- 6.3.2 Na hipótese de aplicação da sanção (e) do art. 6.1, caberá pedido de reconsideração do candidato à CEL, no prazo de 3 dias a contar de sua intimação da decisão. A CEL apreciará o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias.
- 6.4 O processo de aplicação de sanções pela CEL obedecerá aos princípios da informalidade e celeridade.
- 6.5 As sanções serão aplicadas sempre ao candidato a Diretor-Presidente, ainda que a infração seja cometida por qualquer outro integrante de sua chapa ou de sua equipe de campanha.
- 6.6 Todas as intimações relativas à chapa serão sempre dirigidas diretamente ao seu respectivo candidato ao cargo de Presidente.

7. *Disposições Gerais.*

- 7.1 Os requisitos de candidaturas aos cargos de Diretoria dos Departamentos Especializados ou Seções Regionais respeitarão o que dispuser o Estatuto da SOCERJ e, no que couber, a este Regimento.

- 7.2 Esse Regimento Interno será considerado, para todos os fins de direito, parte integrante dos Regimentos Internos dos Departamentos da SOCERJ, inclusive no que diz respeito aos calendários eleitorais, e prevalecerá sobre as normas regimentais naquilo que forem incompatíveis.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria da SOCERJ em reunião realizada no dia 09/03/2023, em conformidade com o art. 6.45,(g), do estatuto social da entidade.



Ronaldo de Souza Leão Lima
Diretor-Presidente – Biênio 2022/2023